ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº. 90116/2025

PROCESSO ADM. Nº 90116/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação – Contratação direta de artistas para o Réveillon 2026.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LASER

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Termo de Dispensa de Licitação nº. 90116/2025 – **CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS PARA O RÉVEILLON 2026**. **Base Legal**: Lei Federal nº. 14.133/21.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico possui natureza meramente opinativa, tendo por finalidade orientar as autoridades competentes na análise e resolução das questões jurídicas submetidas à apreciação, com base na documentação constante dos autos. Assim, não possui caráter vinculante, cabendo à autoridade administrativa competente acolher, ou não, as conclusões aqui expendidas, nos termos da legislação vigente e à luz do princípio da autotutela administrativa.

Registra-se, ainda, que o procedimento licitatório — bem como as hipóteses legais de contratação direta — destina-se a assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Todo o processo deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, planejamento, transparência, motivação e interesse público, dentre outros que lhes são correlatos.

Feitas tais considerações preliminares, passa-se ao relatório.

II – RELATÓRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Trata-se de consulta formulada a esta Procuradoria Jurídica acerca da legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de apresentações artísticas destinadas à programação oficial do Réveillon 2026 do Município de Governador Celso Ramos/SC, conforme Processo Administrativo nº 116/2025.

O processo encontra-se instruído com Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, justificativa da escolha dos artistas, comprovação de consagração pela opinião pública, justificativa de preço, bem como minuta do instrumento contratual, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Questiona-se, em especial, a compatibilidade dos valores propostos com aqueles constantes em notas fiscais de contratações anteriores dos mesmos artistas, notadamente em razão de os valores atuais serem superiores.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da possibilidade de contratação por inexigibilidade

A contratação pretendida encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso concreto, restou demonstrado nos autos que os artistas a serem contratados possuem reconhecimento público e adequação ao perfil cultural do evento, sendo inviável a competição por se tratar de objeto singular, de natureza personalíssima, em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

II.2 – Da instrução processual e do atendimento às exigências legais

Observa-se que o processo administrativo foi devidamente instruído com os documentos exigidos pelos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- caracterização da necessidade da contratação;
- justificativa da inexigibilidade;
- razão da escolha dos artistas;
- justificativa do preço;

- adequação orçamentária;
- minuta contratual.

Não se verifica, portanto, vício formal na condução do procedimento.

II.3 – Da justificativa do preço e da sazonalidade do evento (Réveillon)

No que se refere à análise do valor da contratação, verifica-se que os preços propostos para as apresentações artísticas são superiores àqueles constantes em notas fiscais relativas a contratações anteriores dos mesmos artistas, realizadas em períodos distintos do ano.

Tal circunstância, contudo, não configura, por si só, irregularidade ou indício de sobrepreço.

A Lei nº 14.133/2021 exige que a Administração demonstre a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado no mercado no momento da contratação, e não a sua identidade com valores históricos pretéritos. A análise do preço deve considerar o contexto fático, temporal e econômico em que a contratação se insere.

No caso concreto, a majoração do valor encontra justificativa objetiva na sazonalidade extrema do período de Réveillon, data em que há aumento significativo da demanda por apresentações artísticas em todo o país, redução da disponibilidade de agenda dos artistas e elevação generalizada dos cachês, fenômeno amplamente reconhecido pelo mercado cultural.

No que tange à análise da razoabilidade do preço em contratações por inexigibilidade, a jurisprudência administrativa e a doutrina majoritária reconhecem que a Administração deve avaliar a compatibilidade do valor contratado com o mercado no momento da contratação, considerando as peculiaridades do evento, tais como data, local, relevância cultural e período festivo.

Eventos realizados em datas de elevada demanda, como as festividades de final de ano e o Réveillon, apresentam, de forma recorrente e previsível, valores superiores aos praticados em períodos ordinários, em razão da maior procura por apresentações artísticas e da limitação de agenda dos profissionais. Desde que tal circunstância esteja devidamente motivada e documentada nos autos, a variação de preços mostra-se juridicamente aceitável.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

No presente processo, a Administração apresentou justificativa específica de preço, acompanhada de elementos de comparação e de contextualização mercadológica, demonstrando que os valores propostos refletem o padrão praticado para eventos realizados na virada do ano, não havendo indícios de superfaturamento, sobrepreço ou afronta aos princípios da economicidade e da razoabilidade, mas sim a incidência de fator sazonal inerente ao mercado artístico em períodos de alta demanda.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela regularidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, das apresentações artísticas destinadas ao Réveillon 2026 do Município de Governador Celso Ramos/SC, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Governador Celso Ramos, 15 de dezembro de 2025.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2025.12.15 15:58:13 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653